

LEI Nº 109/99

DE 12 DE ABRIL DE 1999

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a Interferência da Secretaria de Educação, com vistas à Expansão e melhoria do ensino Fundamental.”

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaiá, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interferência da Secretaria de Educação, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal – PRADEM, tendo como objetivo à expansão e melhoria do ensino Fundamental.

Art. 2º - O Município cederá, conforme Convênio em anexo, cinco (05) professores para a E.E. Cônego Cordeiro e uma (01) Servente, uma (01) professora para a E. E. Morro do Pedro Rosa.

Art. 3º - As despesas correrão por conta do ressarcimento integral do Estado através do PRADEM.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

ROBERTO TEIXEIRA ALVES

Secretário de Administração

